



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei Municipal n.º 217/2008

Súmula: Cria, âmbito da Câmara Municipal de Siqueira Campos, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Siqueira Campos, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos.

Art. 2 – A Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos é órgão da mesma, vinculado à Coordenadoria do Controle Interno, e tem as seguintes atribuições:

I- Receber:

a. denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou ilegais praticados por servidores públicos, inclusive vereadores, da Câmara Municipal de Siqueira Campos;

b. sugestões sobre o funcionamento dos serviços públicos inerentes ao Poder Legislativo Municipal;

c. sugestões de Servidores da Câmara Municipal sobre o funcionamento dos serviços da mesma, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

d. elogios, saudações, congratulações, dirigida à Câmara Municipal de Siqueira Campos, seus funcionários ou aos vereadores que a compõem;

II – diligenciar, junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no item I;

III – manter o interessado informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, excepcionados os casos em que a lei determinar o sigilo;

IV – Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras

medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de crime, ou de prática de ato ilícito, a devida comunicação, conforme cada caso, ao Ministério Público, às autoridades policiais, à Coordenadoria do Controle Interno, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Siqueira Campos, ou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V – Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos:

a. a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Câmara Municipal de Siqueira Campos;

b. a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse dos usuários de serviços públicos, divulgando os resultados desses eventos;

VI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V- Elaborar e publicar, quadrimestralmente, relatório de suas atividades;

VI- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII – Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos e à Coordenadoria do Controle Interno da mesma Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei Municipal n.º 217/2008

§ 1º - Quando solicitada, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes;

§ 2º - As respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de até quinze dias, salvo motivo justificado;

§ 3º - A Ouvidoria encaminhará às Comissões de Ética e Disciplina, ou congêneres, anualmente, cópia dos relatórios mencionados no inciso V deste artigo.

Art. 3º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Corregedoria, ou por meio de:

I – mensagem via e-mail, para o endereço: ouvidoria@cmsc.com.br

II – carta endereçada à Corregedoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Praça Brasil, n.º 84, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84.940-000;

§ 1º – O denunciante pode fazer denúncia anônima, porém deverá indicar os indícios e provas dos fatos denunciados, sob pena da denúncia não ser apreciada;

§ 2º - A Câmara Municipal de Siqueira Campos, providenciará, para os casos previsto no inciso I deste artigo, protocolo digital capaz de certificar o envio e recebimento de e-mails.

Art. 4º - As unidades integrantes da estrutura orgânica do Tribunal de Justiça, deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades.

Art. 5º - Os procedimentos complementares serão estabelecidos mediante Regimento Interno a ser criado e aprovado pelo Conselho Consultivo da Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos.

Art. 6º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos será dirigida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Siqueira Campos, autônomo e

independente, por um membro da Comissão Parlamentar de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Siqueira Campos ou de entidade congênera, e por um membro eleito dentre os funcionários públicos do quadro de pessoal de provimento efetivo da Câmara Municipal ou de membro representante Comissão Interna responsável por apurar faltas disciplinares de seus pares.

Art. 7º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos compreende:

I – Conselho Consultivo, composto pelos três membros citados no **Art. 3º**;

II – Grupo de Apoio Técnico, composto pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Siqueira Campos, e outros funcionários cujas habilidades possam servir a eventuais investigações;

Art. 8º - As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas em regimento interno.

§ 1º - As funções de membro do Conselho serão consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Câmara Municipal de Siqueira Campos serão publicados no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Siqueira Campos.

Art. 10º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

**Estado do Paraná
Legislação Municipal**

Lei Municipal n.º 217/2008

Siqueira Campos, 27 de março de 2008.

**Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal**